



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Empresarial Minho Park Monção		
Tipologia de Projecto:	Parque Empresarial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Troporiz; Lara– Monção		
Proponente:	Associação Minho Park Monção – Parque Empresarial do Noroeste Peninsular		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Monção		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 31 de Julho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Realização e sua apresentação à Autoridade de AIA, previamente aprovado pela Direcção Regional de Cultura do Norte, de um estudo histórico-arqueológico de caracterização, com a indicação das medidas de minimização consideradas adequadas à salvaguarda dos elementos patrimoniais identificados, bem como da sua envolvente próxima, por forma a manter uma paisagem de referência integradora daquelas estruturas arqueológicas.</li><li>2. Reformulação do projecto de loteamento, no sentido da anulação do Lote D 7.4 e da aproximação dos campos de jogos entre si e da respectiva área de apoio desportiva e de lazer, evitando ao máximo o corte dos exemplares arbóreos.</li><li>3. Cumprimento ao Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, nomeadamente o disposto no capítulo I e IV do anexo do diploma, em toda a área do projecto.</li><li>4. Reformulação do descritor Paisagem e, em função dos resultados (casos estes colidam com as opções apresentadas, ou caso estas fiquem aquém desses resultados), à eventual revisão do Plano de Integração Paisagística (PIP).</li><li>5. Criação de uma plataforma de transportes públicos, servindo o Minho Park Monção e o parque industrial de Lagoa.</li><li>6. Garantir a delimitação física das áreas com valor ecológico a preservar (áreas de ocorrência dos biótopos 9230-floresta mista de carvalho e pinheiro e 91E0-floresta ripícola e dos exemplares individuais de sobreiros e de outras quercíneas) e a sinalização dos exemplares de sobreiro e de outras quercíneas, de forma a evitar a sua afectação no decurso da preparação do terreno e que essa sinalização conste do Plano de Acompanhamento da Obra.</li><li>7. Dar cumprimento às medidas constantes do Parecer emitido pela Autoridade Florestal Nacional, designadamente: preservação integral dos sobreiros, devendo o povoamento existente na área do projecto ser enquadrado nas zonas verdes previstas; observância do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores; observância do Decreto-lei n.º 124/2006 de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro,</li></ol>
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>que o republicou, relativo às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente no que respeita à defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta contra incêndios, principalmente no que respeita à gestão de combustível na faixa envolvente ao polígono industrial, numa largura mínima e não inferior a 100 m (artigo 15º), bem como as demais constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Monção.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>8. O início dos trabalhos deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA. A localização e características dos estaleiros deverão, igualmente, ser apresentadas previamente à Autoridade de AIA e submetidas à respectiva aprovação.</li><li>9. Cumprimento integral das medidas de minimização, dos Planos de Monitorização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes da presente DIA.</li><li>10. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</li></ol>
<p><b>Elementos a entregar em sede de licenciamento</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação de um projecto de construção de um acesso a partir da rotunda da EM 507, antes da entrada do parque industrial ligando à rotunda existente na EN101 junto ao parque de Lagoa, bem como do faseamento para a sua execução.</li><li>2. Apresentação de declaração do município relativo à capacidade da ETAR receber os efluentes do Minho Park Monção.</li><li>3. Apresentação de um plano de mobilidade não motorizada das populações locais, na área envolvente à do projecto.</li><li>4. Caso se pretenda desenvolver o projecto para a estrutura de retenção da água, deverão ser avaliados os potenciais impactes e definidas as medidas de minimização, eventualmente necessárias, por forma a assegurar a não afectação do habitat de floresta aluvial e a garantir a manutenção das condições de escoamento actualmente verificadas, bem como os direitos adquiridos por terceiros nas utilizações de água já existentes.</li><li>5. Apresentação de um plano de monitorização que inclua um programa de comunicação com as populações, em que seja apresentada uma calendarização das várias fases da construção e da eventual instabilidade a nível local que tal processo possa implicar.</li><li>6. Definição de um plano de logística de transportes no sentido de reduzir ao mínimo o número de veículos em circulação, quer na fase de construção, quer na de exploração.</li><li>7. Apresentação de um Plano de Monitorização de Resíduos para a fase de exploração, que contemple, não apenas os resíduos provenientes das áreas de utilização comum, mas igualmente a gestão dos resíduos que serão produzidos aquando da implantação de cada empresa a instalar.</li><li>8. Apresentação de medidas para evitar as descargas de efluentes industriais em linhas de água.</li><li>9. Avaliação dos impactes induzidos nas habitações confinantes com a EM 507, pelo ruído decorrente da circulação, nas fases de construção e de exploração, e apresentação de medidas para a sua minimização.</li><li>10. Apresentação de uma solução concreta para o destino final dos efluentes líquidos, identificação de impactes produzidos e respectivas medidas de minimização, de forma a dar cumprimento ao requerido no Parecer da Câmara Municipal de Monção.</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>
<b>MEDIDAS GENÉRICAS:</b>
1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e de minimização inerentes aos impactes produzidos durante a exploração do projecto em apreço e comprovar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas de minimização adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
3. Controlar o cumprimento dos Planos de Acompanhamento Ambiental da Obra, de Integração Paisagística e de Gestão de Resíduos e de Monitorização.
<b>FASE DE CONSTRUÇÃO:</b>
4. Executar todas as medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, com excepção da medida nº 44.
5. As medidas de minimização apresentadas para a fase de construção devem constar no caderno de encargos da obra.
6. Deverá ser apresentado um cronograma dos trabalhos de construção actualizado.
7. Se, no decorrer da obra, surgir a necessidade de desmonte com explosivos, nomeadamente para a implantação de fundações no substrato granítico, o proponente terá que salvaguardar os efeitos decorrentes dessa utilização assim como a sua monitorização.
8. As escavações devem ser, sempre que possível, com recurso à utilização de meios mecânicos ligeiros.
9. Devem ser devidamente acauteladas as escorrências superficiais que possam vir a existir pela impermeabilização do local, através de sistemas de drenagem de águas pluviais.
10. As terras reunidas a partir da decapagem dos solos (terra vegetal), deverão ser utilizadas para a fertilização das superfícies de aterro, permitindo aumentar a eficácia das medidas de plantação e a consolidação necessária dos taludes e aterros, assegurando a redução dos riscos de erosão hídrica.
11. Os materiais inertes deverão, caso seja possível, ser utilizados no processo de execução e deverão igualmente ser armazenados em áreas previstas de intervenção.
12. No âmbito do acompanhamento ambiental da obra, dever-se-á estudar cuidadosamente e consultar as entidades oficiais competentes (Câmara Municipal, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) relativamente aos locais e possibilidades de depósito definitivo de terras, em função das suas características e da redução de distância entre a área do projecto e o depósito definitivo.
13. Prevenir a potencial contaminação do solo, não permitindo a descarga directa de poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) evitando o seu derrame acidental, colocando-os em contentores específicos, posteriormente encaminhados para os destinos finais adequados de acordo com o sistema de gestão de resíduos a implementar durante o período de construção e exploração.
14. Na definição do sistema de drenagem de águas pluviais e bacias de retenção, deve ter-se em conta a necessidade de alimentar as linhas de água, para jusante da linha de intervenção, de modo a não agravar as condições de escoamento actualmente verificadas bem como acautelar os direitos adquiridos por terceiros nas utilizações de água que já existem naquelas linhas de água.
15. Caso venha a ser verificada a necessidade de desactivação de captações subterrâneas existentes deverá ser comunicado à ARH a intenção de selagem das mesmas.
16. O escoamento superficial durante a fase de construção, originado essencialmente pelas precipitações que sobre ela ocorram, deverá passar por bacias de retenção antes de ser enviado à circulação natural, de forma a reduzir um incremento do teor de sólidos em suspensão.
17. Deve ser criado um sistema de condução das águas de escorrência superficial adequado para a área com a instalação de um tanque de decantação imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural.
18. No início da obra, deverá haver uma reunião com o responsável das diferentes empreitadas para averiguar a existência de qualquer resíduo diferente dos previstos por forma a conseguir o seu encaminhamento para operadores devidamente legalizados.
19. Numa fase inicial deverão ser levadas a cabo acções de sensibilização do pessoal afecto à obra, no sentido de evitar estacionamento selvagens, deposição de resíduos sólidos ou a utilização destas áreas para outros fins que não sejam directamente relacionados com as acções da obra, especialmente, nas áreas florestadas a manter e junto às linhas de água.
20. Evitar o desbaste de matos e árvores na zona do biótopo floresta mista de carvalho e pinheiro.
21. Os veículos e maquinaria deverão ser submetidos a manutenções periódicas e deverá haver uma limitação na velocidade de circulação.
22. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e residuais da obra nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

23. Acondicionar, cobrir e humidificar de acordo com o código das estradas, em particular nos dias secos e ventosos, os materiais de construção, materiais residuais da obra.
24. Proceder à atempada limpeza da via pública não perturbando a sua utilização pela população, sempre que nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra aquando do transporte para a área afectada à obra ou para depósito definitivo.
25. Deverá ser instalado um dispositivo de lavagem dos rodados dos veículos à saída da obra.
26. A localização do estaleiro deverá ser afastada das habitações mais próximas existentes na envolvente da área do projecto.
27. As actividades relativas aos trabalhos de construção deverão ser realizadas em período diurno; caso haja necessidade imperiosa de realização de trabalhos para além do período diurno deverá ser solicitada a respectiva autorização. Devem ser afixados cartazes de informação à população sobre o objectivo, cronograma e horário dos trabalhos de execução da obra.
28. Racionalizar a circulação de veículos e de outros equipamentos pesados fora da área afectada à obra.
29. Disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações/pedidos de informação, nas juntas de freguesia de Lara e Troporiz, devendo ser remetido à autoridade de AIA, com periodicidade semestral, a partir do início dos trabalhos, relatório contendo os registos, bem como indicação do seguimento que lhe foi dado pelo promotor.
30. Programa de organização do movimento dos veículos de modo a provocar a menor afectação nas horas de maior tráfego.
31. Construção de passeios adequados assim como com a melhoria da sinalização vertical e horizontal para as áreas envolventes a alguns equipamentos sociais, nomeadamente ao Jardim de Infância de Lara (Forno), à Escola de Ensino Básico e, especialmente, do Centro de Dia, garantindo maior segurança para os seus utentes na via pública.
32. A entidade promotora deve apoiar as autoridades locais na melhoria das vias de ligação, de forma a minimizar a sua deterioração e possibilidade de congestionamentos.
33. Construção de uma rotunda/desnivelamento na EN101 no acesso à EM507 e alargamento da EM507 até à rotunda de acesso directo ao parque por forma a que os veículos pesados não congestionem o trânsito normal de acesso às povoações.
34. Considerar e analisar a possibilidade de construção de um outro acesso a partir da rotunda da EM507 localizada antes da entrada do parque empresarial, que faria a ligação ao parque da Lagoa atravessando o Rio Gadanha numa passagem já existente.
<b>FASE DE EXPLORAÇÃO:</b>
35. Na definição do sistema de drenagem de águas pluviais e bacias de retenção deve ter-se em conta a necessidade de alimentar as linhas de água, para jusante da linha de intervenção, de modo a não agravar as condições de escoamento actualmente verificadas bem como acautelar os direitos adquiridos por terceiros nas utilizações de água que já existem naquelas linhas de água.
36. Caso venha a ser verificada a necessidade de desactivação de captações subterrâneas existentes deverá ser comunicado à ARH a intenção de selagem das mesmas.
37. Deverá ser acautelada a utilização racional da água, pela previsão de um sistema de armazenamento das águas pluviais, conjuntamente com a criação de um Plano de Rega ajustado à especificidade do parque empresarial.
38. As soluções de concepção do espaço verde deverão igualmente atender à futura conservação e gestão racional da água.
39. É necessário promover sistemas de drenagem e de retenção de águas pluviais, a incorporar no plano de rega dos espaços verdes.
40. No caso de serem acolhidas no parque empresarial empresas cujos efluentes não sejam somente domésticos deverá ser salvaguardado no regulamento do Minho Park Monção a construção de uma ETAR dedicada assim como respeitadas as eventuais descargas de efluentes industriais tratados para o meio hídrico conforme parâmetros na legislação em vigor.
41. As águas pluviais devem ser descarregadas a jusante do ponto de captação da levada de água existente a Norte do parque.
42. O regulamento do Minho Park Monção deverá salvaguardar que as acções associadas à fase de obra para a implementação faseada das diferentes empresa/indústrias seja confinado ao lote a ser preenchido, por forma a evitar deposição de entulhos fora do local de obra que possa comprometer o normal funcionamento do restante parque assim como a limpeza do mesmo.
43. O regulamento do parque deverá incluir um plano de gestão de resíduos para o parque que deverá ser cumprido pelas empresas que irão ser instaladas.
44. De modo a que a iluminação exterior do recinto venha a interferir o menos possível com a fauna nocturna, deverão ser utilizadas luminárias, ou seja, lâmpadas ou candeeiros de baixa intensidade e baixo consumo, cujo foco evita o efeito de dispersão de luz, responsável pelo encandeamento de várias espécies.
45. Na fase de ocupação do espaço empresarial por diferentes empresas, deverá ser obrigatório por parte de cada empresa o cumprimento do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril no que respeita aos valores limite de emissão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

de poluentes para a atmosfera assim como à concepção técnica das chaminés pelo cumprimento da Portaria nº 263/2005, de 17 de Março e a NP2167:2007.
46. Sempre que se justifique necessário, face à dimensão da empresa ou especificidade do processo, o gestor do Minho Park Monção, poderá solicitar a realização de um estudo de dispersão de poluentes atmosféricos como garantia da não alteração dos níveis de qualidade do ar, devendo esta medida fazer parte do regulamento do Minho Park Monção.
47. Correcta sinalização dos acessos ao parque empresarial e, nos casos em que tal se justifique, colocação de dispositivos de redução de velocidade junto a aglomerados habitacionais existentes na envolvente da EM507.
48. Satisfação da procura máxima estimada de estacionamento, garantindo que o número de lugares de estacionamento previsto é superior ao número de lugares necessários, mesmo nos períodos mais críticos de fluxo de camiões e veículos ligeiros.
49. Promover uma circulação, no interior do parque de estacionamento, simples e facilmente perceptível pelos visitantes.
50. Correcto dimensionamento das rotundas e respectivas faixas de circulação, no interior do parque empresarial.
51. Área de alargamento da EM507 adequada ao tráfego previsto.
52. Todos os novos acessos com uma correcta sinalização de acesso, assim como marcações no pavimento das faixas de rodagem.
<b>Programas de Monitorização</b>
<b>1. Ruído</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Técnica metodológica a utilizar</b></li></ul> Execução de campanhas de avaliação de ruído nos potenciais receptores sensíveis, conforme desenho nº <b>Ru01</b> do anexo I do EIA. As medições e cálculos serão realizados com a metodologia baseada na Norma Portuguesa 1730 (1996) – Descrição e Medição do Ruído Ambiente (parte 1, 2 e 3). Deverão, ainda, ser utilizadas as metodologias e limites estipulados nas normas jurídicas aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro).
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Parâmetros a monitorizar</b></li></ul> Com vista a caracterizar e a avaliar o campo sonoro deverão ser medidos os indicadores de ruído, $L_n$ e $L_{den}$ .
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Periodicidade</b></li></ul> A periodicidade das campanhas deverá ser aferida, tomando em consideração os resultados obtidos no âmbito do elemento n.º 9 a apresentar em sede de licenciamento. Não obstante, sempre que ocorra a implantação de uma nova actividade / empresa, deverá proceder-se a uma campanha de monitorização, de forma a avaliar os eventuais incrementos nos níveis sonoros até então existentes e definir medidas de minimização, caso se verifiquem necessárias. Os períodos de medição são: diurno (7-20 horas), entardecer (20-23 horas) e nocturno (23-7 horas) conforme referido no Regulamento Geral do Ruído, sendo o tempo de medição escolhido, de modo a abranger todas as variações significativas da emissão de ruído.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Forma de apresentação dos resultados</b></li></ul> Os resultados a obter na campanha de medição serão apresentados em forma de relatório, onde para além do registo dos indicadores de ruído, $L_n$ e $L_{den}$ , com tempo de resposta rápido e impulsivo, cada ponto de medição estará identificado com a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"><li>- Denominação da zona do ponto de medição;</li><li>- Condições meteorológicas;</li><li>- Principais fontes de ruído sentidas aquando da medição;</li><li>- Período de referência da medição;</li><li>- Tempo de medição.</li></ul> A apresentação final de dados será feita em forma de gráfico a partir do qual se desenvolvem os respectivos comentários relativos à comparação com os valores da legislação ou de isófonas.
<b>2. Vibrações</b>
Se, no decorrer da obra, surgir a necessidade do uso de explosivos, deverá ser apresentado um plano de monitorização de vibrações



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**3. Recursos Hídricos**

• **Parâmetros a monitorizar**

Quantidade – Medição do caudal de cada nascente e mina;

Qualidade – Análise parâmetros: sólidos suspensos totais, pH, hidrocarbonetos, oxigénio dissolvido, cloretos e zinco.

• **Locais e frequência dos registos**

Esta monitorização deverá ser efectuada junto a cada nascente e mina. No desenho nº **Rh01** do anexo I do EIA apresenta-se a localização das nascentes e mina.

• **Periodicidade**

Esta caracterização deverá ser efectuada na fase de construção e durante dois anos após a entrada em funcionamento do Minho Park Monção com uma periodicidade trimestral. Estes ensaios deverão ser efectuados em amostras recolhidas junto às nascentes. Os relatórios de monitorização deverão ter uma periodicidade trimestral (à semelhança dos ensaios). Semestralmente, deverá efectuar-se uma revisão do programa de monitorização.

Esta periodicidade deverá abranger as diferentes estações do ano, principalmente o período de Verão e Inverno.

• **Técnicas metodológicas a utilizar**

As técnicas de amostragem dos parâmetros da qualidade da água deverão ser conforme o definido no Decreto Lei nº 236/98, de 1 de Agosto como métodos analíticos de referência. A quantificação do caudal de água deverá ser feita por medição directa à saída da área de drenagem em análise

Os relatórios relativos às análises efectuadas deverão ser entregues à entidade gestora do Minho Park Monção.

Desta forma pretende-se salvaguardar a não afectação da qualidade da água assim como da disponibilidade hídrica.

<b>Validade da DIA:</b>	31 de Julho de 2011
-------------------------	---------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente  Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do procedimento de AIA: 27 de Abril de 2009.</li><li>▪ Emissão da Declaração de Conformidade, a 19 de Maio de 2009.</li><li>▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 23 de Junho de 2009, tendo sido acompanhada por representantes do proponente.</li><li>▪ Período de Consulta Pública: entre 27 de Maio e 25 de Junho de 2009, num total de 20 dias úteis de consulta.</li><li>▪ No âmbito do procedimento em apreço, foram consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal de Monção, Direcção Regional de Economia do Norte, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Autoridade Florestal Nacional. À data de emissão do parecer final, não tinha sido recepcionado nenhum contributo da Direcção Regional de Economia do Norte.</li><li>▪ Parecer Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (entrada n.º 3996, de 27.07.2009).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres das entidades consultadas</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Câmara Municipal de Monção</u>: o projecto mereceu parecer favorável por parte da autarquia que, embora salientando que a sua concretização produz alguns impactes ambientais negativos e significativos, considera que a minimização dos mesmos está garantida com a implementação das medidas de minimização e os planos de monitorização previstos e o acompanhamento ambiental em obra. Considera que o projecto se apresenta como um projecto inovador que se reveste de grande importância para a promoção do desenvolvimento regional e local, através da captação de investimentos externos, com consequente aumento do número de postos de trabalho. Esta entidade destaca, ainda, as principais omissões no EIA realizado, considerando que deve ser apresentada uma solução concreta para o destino final dos efluentes líquidos e respectivos impactes e medidas de minimização. Esta condicionante foi transposta para a presente Declaração de Impacte Ambiental.</li><li>• <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPNorte)</u>: no parecer emitido por esta entidade, são indicados os aspectos que se revelam preocupantes pelos impactes negativos que irão induzir nas áreas agrícolas e nas populações rurais, como sejam, o uso agrícola, a potencial poluição por derrames de óleos e combustíveis, os efluentes do parque empresarial, o ruído decorrente da circulação e o tráfego nas vias de ligação ao parque. Como aspecto positivo, destaca a redução ao mínimo das intervenções na galeria ripícola. As condicionantes que propõe foram transpostas para a presente Declaração de Impacte Ambiental.</li><li>• <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u>: emite um parecer favorável ao projecto, condicionado à preservação integral dos sobreiros e ao cumprimento do Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores e do Decreto-lei nº 124/2006 de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republicou, relativo às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios. As condicionantes que propõe foram transpostas para a presente Declaração de Impacte Ambiental.</li></ul>
---	---





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>No período da Consulta Pública, foi recebida uma exposição de um particular.</p> <p>Nesta exposição, foram levantados diversos aspectos, nomeadamente (...) "<i>lacunas no trabalho de campo efectuado e na análise científica das realidades locais</i>", (...) <i>ter sido alienado do estudo a relação das comunidades locais com o seu território, não tendo sido inquiridas</i> (...), para além de outros que se traduzem, essencialmente, em impactos ao nível dos descritores Recursos Hídricos, Sócio-Economia, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Fauna e Flora.</p> <p>Os aspectos focados nesta exposição foram tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Final, nomeadamente na definição das medidas de minimização aplicáveis a cada um dos descritores, estando reflectidas na presente DIA.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto do Parque Empresarial Minho Park Monção visa dotar o município de Monção e a sub-região Minho-Lima de uma infra-estrutura de acolhimento empresarial qualificada e capaz de atrair investimento empresarial.</p> <p>O projecto consiste na implementação de uma estrutura de ocupação em lotes e no funcionamento das actividades empresariais numa área de cerca de 85,8 ha (858 124 m<sup>2</sup>). O Parque Empresarial irá albergar um conjunto de edifícios para integração de diversos projectos empresariais com os seguintes perfis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Plataforma logística;</li><li>- Indústrias de tecnologia avançada;</li><li>- Empresas de elevado índice de inovação;</li><li>- Empresas de I&amp;D;</li><li>- Empresas do tipo "start-up" e "spin-off";</li><li>- Empresas em fase de modernização;</li><li>- Projectos de formação específica e técnica.</li></ul> <p>O projecto engloba uma área de implantação com capacidade para acolher, aproximadamente, 80 empresas, para além da localização de eventuais prestadores de serviços que venham a explorar as facilidades e amenidades que o projecto prevê. Em termos de localização geográfica, a proximidade das plataformas logísticas de Valença e de Salvaterra/As-Neves (PLISAN), as boas acessibilidades e a proximidade à região da Galiza, constituem oportunidades relevantes para a captação de investimento empresarial.</p> <p>Da avaliação efectuada, e face aos descritores considerados relevantes, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <u>Património</u>: o EIA não apresenta toda a informação necessária, pelo que consta da condicionante 1 da presente DIA a necessidade de realização de um estudo histórico-arqueológico de caracterização, bem como a indicação das medidas de minimização consideradas adequadas à salvaguarda dos elementos patrimoniais identificados, bem como da sua envolvente próxima e sua apresentação à Autoridade de AIA, previamente aprovado pela DRCN.</li><li>- <u>Flora</u>: face à ocorrência de carvalhais galaico-portugueses (<i>habitat</i> 9230), consta da condicionante 2 da presente DIA a necessidade de reformulação do projecto de loteamento, de forma a se proceder à anulação do último lote e à aproximação dos campos de jogos entre si e da respectiva área de apoio desportiva e de lazer, evitando ao máximo o corte dos exemplares arbóreos.</li><li>- <u>Paisagem</u>: o EIA não apresenta toda a informação necessária, pelo que se solicita, na condicionante 4 da presente DIA, a reformulação deste descritor e a</li></ul>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

eventual revisão do Plano de Integração Paisagística.

- **Sócio-economia:** O projecto localiza-se num território em que são pertinentes as preocupações com o ordenamento do território bem como com a criação de instrumentos de captação e dinamização de investimento empresarial. O posicionamento geográfico do presente parque empresarial, servido por boas infra-estruturas viárias de ligação à euro-região Norte-Galiza e na proximidade das plataformas logísticas de Valença e de Salvaterra/As-Neves (PLISAN), constitui uma mais-valia em termos de localização empresarial a que acresce o diferencial favorável em termos de custo de solo industrial face à Galiza. O Minho Park Monção prevê complementar a qualificação física do espaço de acolhimento com um conjunto de amenidades e serviços partilhados que acrescentam valor e favorecem a competitividade das empresas e uma maior atractividade do município e da região. A articulação prevista desta infra-estrutura com outras áreas de aglomeração de actividades empresariais, já existentes mas menos qualificadas, pode significar o *upgrade* destas últimas e servir de mote à criação de uma rede de áreas de acolhimento empresarial que potencie sinergias e a qualificação dos espaços.

Assim, face ao exposto, e tomando em consideração os pareceres das entidades consultadas e que os impactes negativos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, conclui-se que o projecto do “Parque Empresarial Minho Park Monção” poderá ser aprovado desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.